

C A R T I L H A

Saúde^{do} Bancário

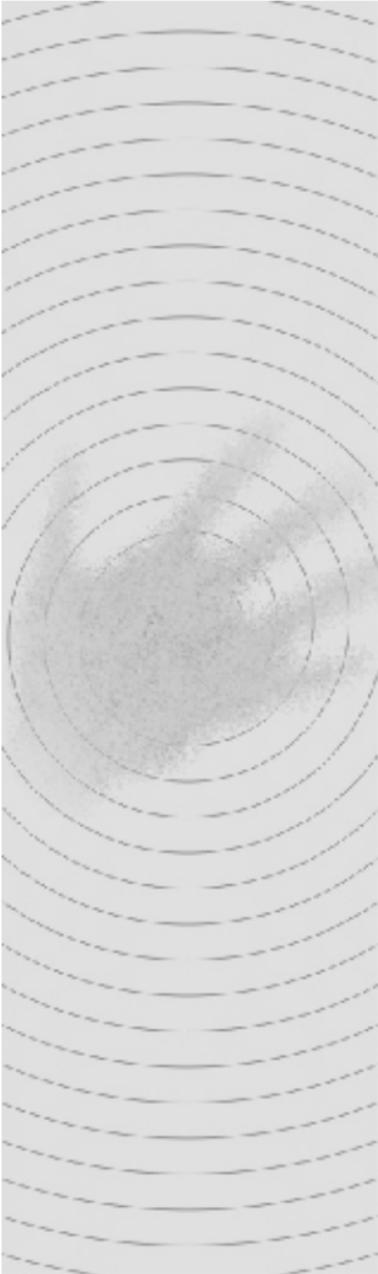


LER

Perguntas mais
frequentes sobre
LER, CAT e Direitos

Perguntas
mais frequentes
Sobre
LER, CAT e Direitos

2003



Caro colega

Nesta Cartilha estão as principais perguntas sobre LER, CAT e Direitos, que os bancários fazem seja por telefone ou contato direto no local de trabalho. É um verdadeiro guia rápido e contou com a colaboração das assessorias médica e jurídica. Esperamos esclarecer as dúvidas sobre questões que envolvem a saúde dos bancários.

Gustavo Moreno Frias
Diretor de Saúde

LER

Lesões por
Esforços
Repetitivos

PRINCIPAIS DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS BANCÁRIOS

1- Sinto dores nas articulações e acho que estou com LER. O que eu faço?

Consulte um médico de sua confiança. Ele poderá indicar um colega com experiência nesta doença.

2- Meu médico diagnosticou que tenho LER. O que eu faço agora?

O afastamento do trabalho por doença pode ser uma recomendação médica; para LER ou qualquer doença. Antes de 15 dias o médico deve fazer um relatório o mais detalhado possível e entregar ao paciente. Neste atestado deve constar o tempo de afastamento de menos ou mais de 15 dias. Se menos, o médico da empresa deve recebê-lo e, por dever ético, aceitá-lo e autorizar o afastamento, encaminhando tal recomendação ao Departamento de Pessoal da empresa; se acima de 15 dias, deve levar à empresa e a seguir ao INSS que passará a ser o responsável pelo pagamento do salário. É fundamental que você tenha consciência que, doente, sua produção virá diminuir.

Portanto, a doença não pode ser escondida, seu emprego não é garantido com você trabalhando adoecido. Afaste-se! É seu direito e a única garantia contra uma dispensa injusta.

3- O que é CAT?

Ocorrendo acidente ou doença do trabalho, cumpre à empresa comunicá-lo ao INSS, através de um impresso próprio deste órgão com o nome acima e cuja abreviatura, CAT (Comunicação do Acidente do Trabalho), é bastante conhecida dos setores de pessoal e médico das empresas.

Em geral, o setor de pessoal preenche a frente da CAT e o médico da empresa o verso, onde deve registrar o laudo do exame médico/ LEM. A empresa pode não ter esses setores em sua estrutura administrativa, o que não a desobriga de emitir a CAT. Tem mais: a CAT deve ser emitida em seis vias, uma delas devendo ser entregue ao próprio trabalhador e uma encaminhada ao seu Sindicato, independentemente dele ser associado.

4- Quem fornece e quem assina a CAT?

O preenchimento do CAT é uma obrigação do empregador. Facultativamente poderá ser preenchido por médico do serviço público, médico privado, médico do Sindicato ou pelo próprio interessado.

Quem assina é o representante da empresa. No verso do impresso, deve constar o laudo médico, cuja responsabilidade, obviamente, é de um médico.

A comunicação do acidente é importante tanto para o empregado, como para o próprio INSS, pois as empresas recolhem uma contribuição mensal que é calculada pelo grau de risco da atividade econômica. Existindo uma maior quantidade de acidentes, o INSS pode rever o percentual que é recolhido pelo empregador.

5- O que eu faço se o banco recusar o reconhecimento da minha CAT?

Procure seu Sindicato. Não para ele preencher a CAT, mas para perguntar ao Gerente do Banco: “O que é isto, companheiro?” Não quer cumprir a Lei?

A empresa poderá ter que enfrentar uma ação de responsabilidade civil e os médicos uma ação penal por *imprudência, imperícia ou negligência*, sobretudo se o trabalhador tiver agravado seu estado de saúde.

6- O que eu faço se meu médico se recusar a assinar minha CAT?

Convença-o. Mostre que as outras alternativas foram esgotadas e que ele tem o dever de solidariedade. Afinal, não foi ele quem fez o diagnóstico?

Se fez o relatório, porque não emitir a CAT?

7- O que é nexo causal?

No caso de doença do trabalho: é a relação comprovada entre a causa (o trabalho) e o efeito (a doença).

Se a empresa o reconhece, dá lugar a uma série de obrigações previdenciárias e legais.

8- Por que as empresas preferem notificar as doenças do trabalho como doenças comuns?

Uma das razões, como vimos, é bastante óbvia: as obrigações de ordem financeira e trabalhista são maiores. A imagem das empresas também fica prejudicada porque acidentes e doenças do trabalho apontam para condições e exigências de trabalho pouco saudáveis.

9- Qual a diferença entre afastar-me por Acidente de Trabalho ou por Auxílio Doença? Não é tudo a mesma coisa?

O auxílio-doença é o nome dado ao benefício pago para quem se afasta para tratamento de saúde. Tanto faz ser motivado por acidente de trabalho ou não que o valor será o mesmo, ou seja, da média apurada pelo INSS, 91% do salário de contribuição. A diferença básica, que deve ser considerada, é a seguinte: quando estou afastado por acidente de trabalho, a empresa necessita emitir a CAT e o INSS concede o benefício B-91. A responsabilidade do afastamento é da empresa, e o INSS, em virtude de tal situação, poderá inclusive responsabilizar o empregador pelo ocorrido. Para o empregado, durante o afastamento decorrente da abertura de CAT, os recolhimentos do FGTS são efetuados regularmente, o que não ocorre no auxílio-doença comum (no INSS classificado como B-31). Também, aquele que se afasta com abertura de CAT, ao retornar do afastamento terá direito ao período de estabilidade de 1 ano. Outra diferenciação a ser feita, refere-se a situação que algumas pessoas apresentam por ocasião da chamada consolidação de seqüelas, isto é, no momento da alta médica, o INSS, caso constate redução da capacidade de trabalho, com perda de força dos membros superiores (caso específico das LER) poderá ser concedido o denominado auxílio-acidente (benefício igual a 50% do valor que até então era pago pelo INSS), o qual é devido até a aposentadoria da pessoa.

10- Com o papel da CAT preenchido e assinado nas mãos, o que devo fazer? Devo anexar mais algum documento?

A CAT preenchida deve ser levada ao INSS. É bom ter junto o relatório médico detalhado de sua doença.

11- Nas perícias do INSS posso levar documentos?

Sim. Em todas as perícias médicas você deverá levar laudo atualizado de seu médico, indicando se existe a necessidade de prorrogação de afastamento ou mesmo aposentadoria. O fundamental é não comparecer sem documentos, sendo certo que você tem direito de ser ouvido pelo médico perito; se ele não desejar ouvi-lo ou não receber os documentos, reclame para a chefia do Posto do INSS. Não se pode calar diante de atos abusivos e não respeitosos.

12- Por quanto tempo terei estabilidade?

Conforme a Convenção Coletiva, para auxílio doença a estabilidade será de 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, desde que o afastamento seja por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. No caso de auxílio doença motivado por acidente de trabalho, a estabilidade será de 12 (doze) meses após a cessação do benefício.

13- O tempo de afastamento é contado para fins de aposentadoria?

A resposta é afirmativa, pois a questão relativa a licença para tratamento de saúde e contagem para aposentadoria, ainda é considerada e equiparada como tempo de contribuição. **A emenda constitucional** nº. 20, introduziu o conceito aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, somente aposenta quem contribui. O argumento na licença saúde é que durante tal período não ocorreria contribuição, daí o mesmo não ser contado como tempo de serviço.

A emenda constitucional, em seu artigo 4º., Estabelece que até que lei nova lei venha a definir o que é tempo de contribuição, o chamado tempo de serviço já definido em lei, é considerado como tempo de contribuição.

Diz o artigo 4.

"Art. 4º - Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição."

Já o artigo 55 da lei 8213/91, estabelece o que vem a ser tempo de serviço, e no inciso II, define que o tempo de auxílio-doença é considerado como tal.

" Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

Assim sendo, relativamente ao INSS o tempo de afastamento para auxílio-doença, intercalado no contrato de trabalho, é considerado tempo de serviço, e por sua vez, tempo de contribuição.

14- Após a alta médica e o retorno ao trabalho, se eu voltar a sentir dores posso abrir nova CAT?

Pode. É um direito.

15- E se minha doença ou lesão ocasionada pelo trabalho for incurável?

Você pode ser aposentado por incapacidade definitiva.

16- Quais direitos a “ Convenção Coletiva dos Bancários” me confere?

Cesta alimentação: o empregado afastado por acidente do trabalho ou auxílio doença receberá a cesta alimentação por 180 dias contados do primeiro dia de afastamento.

Complementação: o empregado que receber auxílio-doença ou auxílio-acidentário receberá complementação salarial pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses no valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

Adiantamento: o banco fará o adiantamento do benefício previdenciário ao empregado enquanto este não receber da Previdência Social, procedendo o acerto quando o respectivo benefício começar a ser pago.

Expediente - Publicação do Sindicato dos Bancários de Campinas e Região - **Presidente:** Afonso Lopes da Silva

Jornalista: Jairo Gimenez (Mtb 13.683)

Diretora de Imprensa: Vera Lúcia Moreira

Diretor de Saúde: Gustavo Moreno Frias **Elaboração:** Herval Pina Ribeiro (assessor médico), Eduardo Surian Matias (assessor jurídico) e Gustavo Moreno Frias (diretor de saúde).

Impressão: Gráfica do sindicato

Projeto Gráfico: Jeovan Alves Toledo

Sede: Rua Ferreira Penteado, 460, centro, Campinas.
Fone: (019) 3235-2688 - Fax: (019) 3234-5602

Subsedes: Americana: (19) 3406-7869 - Amparo: (19) 3807-6164 - Mogi Mirim: (19) 3862-2785 - SJB Vista: (19) 3622-3514
Internet: www.sindicatocp.org.br

e-mail: jorbanc@terra.com.br - **Junho de 2003**

SINDICALIZE-SE

Lesões por por Esforços Repetitivos

C A R T I L H A

Departamento de Saúde



2003